

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
TERESINA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº __, DE 08 DE JUNHO DE 2021 – IPMT/CA.

Aprova o Regimento Interno
do Comitê de Investimentos
do Instituto de Previdência
dos Servidores do Município
de Teresina.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, reunido nesta data, nos termos do art. 40, combinado com o § 9º do art. 33, da Lei nº 2.969, de 12 de janeiro de 2001, que “Dispõe sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos – COINV, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, que com este se publica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião dos Colegiados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (PI), em 08 de junho de 2021.

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do Conselho de Administração do IPMT

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
TERESINA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Investimentos – COINV é o órgão administrativo, consultivo e deliberativo definidor das estratégias dos investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT e rege-se pela Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, pelo Decreto nº 16.187, de 01 de setembro de 2016 e por este Regimento.

§ 1º O COINV tem a finalidade precípua de definir as estratégias de investimentos, contribuindo com os demais órgãos de gestão para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teresina (RPPS) e para a proteção dos interesses da Administração Municipal, dos contribuintes, segurados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT.

§ 2º O COINV tem o objetivo de procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, de modo procurar a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente na proteção do patrimônio do IPMT dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimentos do IPMT.

§ 3º Em virtude das oscilações naturais do mercado financeiro as metas da Política de Investimento a serem alcançadas poderão ultrapassar ou não as instituídas, por não serem estes eventos passíveis de controle pelo Comitê de Investimentos, desde que exercida a sua atuação dentro dos riscos autorizados na forma da Política de Investimentos e da Legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º O COINV pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação e nas melhores práticas dos RPPSs, com ética, transparência e autonomia nas decisões de seus membros relativas à gestão dos recursos previdenciários destinados à carteira de investimentos.

Art. 3º A atuação do COINV obedecerá, ainda, as normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos RPPSs, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Secretaria da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Seção I

Da estrutura, da composição e da coordenação

Art. 4º Integram o Comitê de Investimentos:

I – O Plenário;

- II – A Coordenadoria;
- III – Os membros; e
- IV – A Secretaria.

Art. 5º O Comitê de Investimentos será composto por cinco membros, servidores efetivos ou de livre nomeação e exoneração:

- I – O Diretor Administrativo-Financeiro do IPMT;
- II – Um representante dos servidores inativos do IPMT;
- III – Um representante do quadro técnico do IPMT.
- IV – Um representante do Conselho de Administração;
- V – Um representante do Conselho Fiscal.

§ 1º A coordenação do Comitê de Investimentos compete ao Diretor Administrativo-Financeiro do IPMT, a que se refere o inc. I, do *caput*, cujas atribuições encontram-se estabelecidas no art. 23.

§ 2º Os representantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão indicados ou eleitos, pelo respectivo Conselho, e os representantes dos servidores inativos e do quadro técnico do IPMT serão escolhidos pela Diretoria Executiva do IPMT.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, observando-se o que dispõe o Art. 8º.

§ 5º Terão preferência na escolha para as vagas de membro do Comitê de Investimentos os possuidores de formação nas áreas econômica, financeira, contábil e administrativa.

Seção II

Da investidura e da destituição dos membros

Art. 6º Os membros do Comitê serão investidos em seus cargos independente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva emissão do ato oficial que os nomear.

Parágrafo Único. O integrante do COINV que efetivamente participe das suas reuniões será considerado em efetivo exercício para todos os efeitos.

Art. 7º Ao tomarem posse os membros do Comitê deverão firmar Termo de Confidencialidade para com o Instituto, garantindo, durante e após o exercício do seu mandato, a não divulgação de qualquer informação que teve, tem ou terá acesso no exercício de suas funções, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação compatível com o disposto na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que “Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências.”, e em alterações posteriores ou em outras normas que a substituírem, observando-se, quanto às quantidades mínimas, o disposto no seu art. 6º.

Art. 9º Os membros elencados no art. 5º, incisos II, III, IV, V perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Decisão do Conselho de Administração ou Fiscal, quando se tratar de membros escolhidos por estes;

II – Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

III – Faltas a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, observando-se o disposto no § 1º, do art. 12; e

IV – Nas hipóteses de não obtenção da certificação exigida no art. 8º, nas situações ali previstas.

§ 1º O Coordenador do COINV formalizará a destituição em decisão fundamentada, que dará início a um processo administrativo no âmbito do IPMT.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I, III, do *caput*, o Coordenador encaminhará o processo ao Presidente do IPMT e comunicará a decisão aos demais membros do Comitê na primeira reunião seguinte à data da decisão. Recebido o processo, o Presidente do IPMT iniciará o procedimento de substituição do membro destituído.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e IV do *caput*, o Presidente do IPMT intimará o membro do Comitê que for destituído do seu mandato, por meio de comunicação escrita, entregue pessoalmente, ou encaminhada por Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio efetivo de comunicação, e que lhe assegure defesa no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação, observando-se, no que couber, a Lei nº 3.338, de 20 de agosto de 2004, que “Regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”.

§ 4º Julgando improcedentes as alegações, o Presidente do IPMT encaminhará o processo administrativo ao Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da sua decisão, para revisão administrativa final.

§ 5º Decorrido o prazo a que se refere o § 3º, sem apresentação de defesa, ou mantida a improcedência da defesa pelo Conselho de Administração, o Presidente do IPMT iniciará o procedimento de substituição do membro destituído.

Art. 10. Em caso de destituição ou vacância por término do mandato, renúncia, falecimento ou impedimento definitivo de membro do COINV, o Coordenador comunicará a ocorrência ao Presidente do IPMT, e este a informará ao respectivo órgão do representante no Comitê de Investimentos para que indique, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o nome de um substituto para o exercício de um novo e completo mandato, no caso de término de mandato, ou para a conclusão do mandato interrompido, nos demais casos, obedecidos os requisitos exigidos para a investidura, estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 11. O COINV reunir-se-á:

I – Em sessão ordinária, que ocorrerá no quinto dia útil de cada mês, às 9 horas, na sede do IPMT, para analisar cenário(s) e discutir proposta(s) de investimento(s) apresentada(s) pela Diretoria Executiva do IPMT ou pelos membros do Comitê de Investimentos; e

II – Em sessões extraordinárias, que ocorrerão quando convocadas pelo Coordenador do Comitê, ou por quaisquer de seus membros, por motivos justificáveis.

§ 1º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, ou por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê.

§ 3º As reuniões do COINV somente serão instauradas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Administrativo-Financeiro do IPMT.

§ 4º Nos casos de relevância e urgência, dado o caráter do assunto em relação a preservação do patrimônio do IPMT, as reuniões do COINV poderão ser realizadas de forma remota, por meio de comunicação eletrônica.

Art. 12. O membro do Comitê deverá justificar a sua ausência em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do início das reuniões.

§ 1º A ausência às reuniões será justificada nas seguintes hipóteses:

I – Por imprevisibilidade e inevitabilidade nas seguintes situações:

a) Caso fortuito;

b) Força maior; e

c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pelos demais membros do Comitê; e

II – Em caso de licença para assunto particular nos termos do Estatuto dos Servidores de Teresina ou afastamento para tratamento médico maior que 90 (noventa) dias.

§ 2º Considerar-se-á falta às reuniões a ausência não justificada nas hipóteses do § 1º.

§ 3º A Secretaria do Conselho registrará a ausência dos membros do COINV na ata da reunião da sua ocorrência.

§ 4º O membro do Comitê considerado ausente em uma reunião terá o prazo de 5 (cinco) dias da data da reunião para justificar a sua ausência por um dos motivos enumerados no § 1º, em documento dirigido ao Coordenador do COINV, observando-se, no que couber, a Lei nº 3.338/2004.

§ 5º O Coordenador do COINV formalizará a justificativa tempestivamente apresentada pelo membro do Comitê em processo administrativo, no âmbito do IPMT, para a sua apreciação.

§ 6º Julgando improcedentes as alegações, o Coordenador do COINV encaminhará o processo administrativo ao Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da sua decisão, para revisão administrativa final.

§ 7º Decorrido o prazo a que se refere o § 4º, sem apresentação de justificativa, ou mantida pelo Conselho de Administração, a ausência será convertida em falta.

Art. 13. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I – Verificação da existência de quórum;

II – Lavratura do termo de ocorrência para consignação de inexistência de quórum;

III – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – Comunicações do Presidente da sessão aos membros do Comitê;

V – Apresentação do boletim de investimentos anteriores e atual;

VI – Discussão e votação da ordem do dia; e

VII – Outros assuntos de interesse geral.

Art. 14. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente da Sessão concederá à palavra aos membros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 15. As deliberações do COINV serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º Em caso de relevância e urgência, as decisões do COINV poderão ser proferidas remotamente, através de aplicativo de mensagens eletrônicas instantâneas, em grupo criado para essa finalidade, assegurada ampla discussão e participação de todos os membros.

§ 2º Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, na forma do disposto no art. 17.

§ 3º O voto divergente será consignado em ata, com as razões que o fundamentou.

§ 4º Caberá ao Coordenador do COINV, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

§ 7º Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 8º Na hipótese do § 4º, do art. 11, os membros do comitê de investimentos poderão opinar e votar, nas decisões por meio de comunicação eletrônico, devendo ser anotado a síntese do assunto e o teor da decisão na ata da próxima reunião.

§ 9º Para investimentos em fundos estruturados (FI, FII, FIDC, etc.) ou com carência ou prazo de resgate superiores a 180 dias, exigir-se-á aprovação unânime pelo Comitê.

Art. 16. O membro do Comitê que não se julgar suficientemente esclarecido para a matéria, poderá pedir vista do processo ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Parágrafo Único. O prazo de vista será concedido até o máximo à reunião seguinte, podendo ser menor por determinação do Presidente da sessão em caso de relevância e urgência do assunto.

Seção II

Das Atas das Reuniões

Art. 17. Todas as reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, serão lavradas em atas, registradas em livro próprio e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

Art. 18. As atas do Comitê deverão considerar ou conter, ao menos, as seguintes informações:

I – Nome dos participantes da reunião, tanto dos membros regulares do COINV, como eventuais outros participantes ou convidados;

II – Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária ou extraordinária;

III – Deliberações tomadas, mencionando o modo como se procedeu o processo decisório, quando for o caso; e

IV – Observações dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do COINV, quando cabível.

Seção III

Da Pauta das Reuniões

Art. 19. As pautas das reuniões deverão ser elaboradas e divulgadas aos demais membros com a antecedência mínima estabelecida no § 1º, do art. 11.

Art. 20. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do COINV, cuja pauta seja a aplicação ou realocação de recursos, deverão ser objeto de análise, pelos membros:

I – O cenário macroeconômico, bem como as expectativas de mercado;

II – A avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III – Proposições de investimentos ou realocações, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifiquem o movimento proposto;

IV – O fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para os próximos meses do exercício em curso; e

V – O estudo de gerenciamento de ativos e passivos (*Asset Liability Management* – ALM).

Art. 21. Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e às restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, atendendo aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

II – Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

III – Propor estratégias de investimentos para um determinado período, desde que em consonância com a política de investimentos e com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN n.º 3.922, de 25/11/2010 e alterações;

IV – Examinar e deliberar sobre propostas de investimentos, desinvestimento e redirecionamento de recursos;

V – Examinar e expedir recomendações acerca de propostas de investimentos ou sobre o redirecionamento dos recursos;

VI – Propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

VII – Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais;

VIII – Emitir Parecer a respeito dos Relatórios de Investimentos a ser submetido ao COFIS e ao Conselho de Administração;

IX – Elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los ao Conselho de Administração e a Presidência do IPMT;

X – Deliberar sobre a proposta da Política de Investimentos, elaborada e submetida ao COINV pelo Gestor de Investimentos do IPMT;

XI – Acompanhar a execução da Política de Investimentos do RPPS;

XII – Propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes;

XIII – Zelar para que sejam disponibilizados aos segurados e pensionistas do IPMT, no site do Instituto, todas as informações referentes a política anual de investimentos e decisões do COINV;

XIV – Aprovar o credenciamento prévio e periódico de Administradores, Gestores e Distribuidores de Fundos de Investimentos;

XV – Sugerir à Conselho de Administração a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

XVI – Aprovar preliminarmente e remeter ao Conselho de Administração, para deliberação, seu Regimento Interno; e

XVII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 23. Compete, privativamente, ao Coordenador do COINV, e DAF do IPMT, no seu âmbito:

I – Coordenar as atividades do Comitê;

II – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião, incluindo-se as propostas de investimentos;

III – Convocar reunião ordinária ou extraordinária;

IV – Presidir as reuniões do Comitê de Investimentos;

V – Apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;

VI – Elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;

VII – Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;

VIII – Convocar, sempre que se fizer necessário, os membros do Comitê para definir a estratégia de aplicações; e

IX – Coordenar, em conjunto com os demais membros e a Diretoria Executiva do IPMT, a elaboração da Política de Investimentos.

§ 1º As decisões do COINV deverão fundamentar-se em estudos e análises técnicas elaboradas pela Gestão de Investimentos, por profissionais externos convidados e por quaisquer informações relevantes trazidas pelos membros, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

§ 2º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo Colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As propostas de investimentos decididas pelo COINV deverão ser enviadas ao Presidente do IPMT, para ciência, no dia posterior ao da reunião.

Art. 24. Compete a cada membro do Comitê de Investimentos:

I – Comparecer às reuniões do Comitê e, na hipótese de encontrar-se impedido do seu comparecimento, devidamente convocadas, informar ao COINV;

II – Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

III – Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV – Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

V – Solicitar à administração do Instituto, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de pareceres financeiros sobre investimentos e a posição da carteira, desde que relacionados à sua função;

VII – Exercer as atribuições legais, inerentes à função de membro do Comitê de Investimentos; e

VIII – Obedecer às normas regimentais.

§1º Antes de encerrada a votação e proclamação do resultado da matéria, qualquer membro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente da sessão o registro de reconsideração do voto, consignando-se na respectiva ata esta circunstância e o novo voto proferido.

§2º Para os fins do disposto no inc. VIII, do *caput*, do art. 25, os membros do COINV:

I – Deverão manter o seu endereço eletrônico atualizado junto a Secretaria do Conselho; e

II – Deverão informar, imediatamente qualquer alteração de sua vida funcional no serviço público municipal.

Art. 25. Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos:

I – Exercer a secretaria das reuniões do Comitê;

II – Organizar, sob a orientação do Presidente da sessão, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

III – Distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;

IV – Lavrar as atas das reuniões, que serão lançadas no sítio do Instituto;

V – Expedir e receber a documentação pertinente ao Comitê;

VI – Preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Comitê, quando for o caso;

VII – Tomar as providências de apoio administrativo ao Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VIII – Providenciar a convocação dos membros para as reuniões, nos termos deste Regimento;

IX – Providenciar o encaminhamento para a Administração do IPMT de ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço dos membros do comitê;

X – Registrar a frequência dos membros às reuniões;

XI – Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do Comitê.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Art. 26. O calendário anual de reuniões ordinárias, assim como as atas, relatórios mensais e anuais de investimentos, deverão ser publicados no site do IPMT.

Art. 27. Para atendimento do disposto no art. 8º pelos atuais membros do Comitê, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa e oito) dias, contados da publicação do presente Regimento para que eles atendam as determinações ali estabelecidas.

Art. 28. As decisões do COINV relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores inferiores a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de

reais), para fins de reaplicação de valores em novos fundos e para a realização das despesas previstas no § 2º, poderão ser realizadas sem necessidade de autorização do Conselho de Administração, necessitando, obrigatoriamente, nas demais situações.

§ 1º Para fins de apuração do limite indicado no caput deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate.

§ 2º Em caso de relevante necessidade ou urgência, como para o pagamento de aposentadorias e pensões, a autorização prevista no caput poderá ser ad referendum, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.

Art. 29. Fica a Gestão de Investimentos previamente autorizada a proceder as movimentações, aplicações e resgates relativos a Fundos DI, necessárias para assegurar a rentabilidade dos recursos e o cumprimento de obrigações, até que outra destinação dos recursos seja dada pelo COINV, observada a Política de Investimentos e a legislação aplicável.

Art. 30. O monitoramento da carteira de investimentos do IPMT e o gerenciamento de riscos realizar-se-á por meio de relatórios mensais, de responsabilidade da Gestão de Investimentos, com análise e recomendações sobre as devidas alocações dos recursos previdenciários, que garantam, de forma prudencial, a otimização da liquidez, segurança, rentabilidade, solvência e gerenciamento dos riscos envolvidos, tendo por parâmetro a conjugação das projeções atuariais com o comportamento dos indicadores dos mercados financeiros e de capitais, assegurando-se os benefícios futuros de aposentadoria e pensões aos servidores do Município de Teresina e seus dependentes.

Art. 31. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Comitê de Investimentos reger-se-ão pela Lei que instituiu o IPMT e suas alterações, por este Regimento Interno, pela Legislação Federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social, pelas regras de ética e *compliance*, e pelas boas práticas de governança.

Art. 32. Caberá ao Comitê dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 33. Este Regimento somente será modificado por decisão unânime de todos os membros que compõem o Comitê de Investimentos, ou por ato normativo superior.

Art. 34. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e após publicação no Diário Oficial do Município de Teresina.